

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E AVALIAÇÃO DE DEPENDENTES INVÁLIDOS.**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM L, através de sua Diretoria Administrativa Financeira, torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de Credenciamento de **pessoa física ou jurídica** para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a Lei Municipal n.º 11.348, de 25/10/2011, o Decreto Municipal n.º 233/2012, de 28/02/2012, a Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSM L, de 16/09/2014 e nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 01 deste instrumento convocatório.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pessoas jurídicas constituídas em consórcio, que estiverem sob falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação e com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao endereço constante no preâmbulo do Edital ou protocolado no mesmo endereço.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos, nas condições fixadas neste

Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal n.º 11.348, de 25/10/2011, no Decreto Municipal n.º 233/2012 de 28/02/2012, na Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSM L, de 16/09/2014 e nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

1.2 Constatam do Anexo I deste Edital para o entendimento do objeto:

- 1.2.1 A especificação e informações atinentes;
- 1.2.2 O prazo e a forma de execução;
- 1.2.3 As obrigações das Partes;
- 1.2.4 A sistemática de recebimento do bem/serviço e trâmites para pagamento;
- 1.2.5 Os preços;
- 1.2.6 O Descredenciamento e a Rescisão do Termo de Credenciamento; e
- 1.2.7 As Penalidades.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

46.010.04.122.0017.2087.3.3.90.36.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

46.010.04.122.0017.2087.3.3.90.39.00.00 - Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2 Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1 O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na internet no site www.caapsml.com.br, através dos seguintes *links* para acesso: **Licitação – Credenciamento – Perícia Médica.**

3.2 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos e/ou providências à esta Autarquia, através do e-mail credenciamento@londrina.pr.gov.br, ou pelos telefones (43) 3376-2675, (43) 3376-2643.

3.3 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.

3.4 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos e a carta proposta, no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSM L, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000, no horário de expediente da Autarquia.

4.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

4.3 Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

4.4 Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CAAPSM L, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA:

- 5.1.1 Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo II.
- 5.1.2 Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- 5.1.3 Em se tratando de especialidade médica, título de especialista expedido pela entidade de fiscalização do profissional ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida;
- 5.1.4 Carteira de identificação profissional expedida pelo Conselho Regional de sua categoria;
- 5.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional;

- 5.1.6 Prova de inscrição perante o respectivo Conselho Regional de sua categoria;
- 5.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no Anexo II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 5.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), relativos a:
 - 5.1.8.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;
 - 5.1.8.2 Prefeitura do Município sede da pessoa física, quando possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001.
- 5.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN);
- 5.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);
- 5.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN);
- 5.1.12 Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou inscrição do PIS/PASEP;
- 5.1.13 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV;
- 5.1.14 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI, deste Edital;

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- 5.1.15 Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo III.
- 5.1.16 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

- 5.1.17 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos pertinentes a esta alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.
- 5.1.18 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.19 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 5.1.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.21 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no Anexo III, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 5.1.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN).
- 5.1.23 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), relativos a:
 - 5.1.23.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;
 - 5.1.23.2 Prefeitura do Município sede da Empresa, quando possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, se for o caso;
- 5.1.24 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);

- 5.1.25 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).
 - 5.1.26 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN).
 - 5.1.27 Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida, no máximo em 60 (sessenta) dias anteriores à abertura do envelope de habilitação, pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 5.1.28 Licença Sanitária Municipal do estabelecimento a ser credenciado.
 - 5.1.29 Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na qual conste o nome do responsável técnico;
 - 5.1.30 Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988, conforme modelo do Anexo V;
 - 5.1.31 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI, deste Edital;
 - 5.1.32 Requerimento para habilitação do(s) profissional(is) a serem habilitados no corpo clínico da pessoa jurídica (Anexo VII) acompanhado dos documentos especificados nos itens 5.1.32 a 5.1.36;
 - 5.1.33 Carteira de identificação profissional;
 - 5.1.34 Cartão de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); (caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional);
 - 5.1.35 Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
 - 5.1.36 Em se tratando de especialidade médica, título de especialista expedido pelo Conselho Federal de Medicina; ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida, com o registro no Conselho Regional de Medicina no Estado do Paraná.
 - 5.1.37 Dados cadastrais dos profissionais habilitados na forma do Anexo VIII deste edital;
- 5.2 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3 Para fins do disposto neste item não serão aceitos:

5.3.23 Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;

5.3.24 Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;

5.3.25 Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;

5.3.26 Transferência provisória do Conselho Regional de um Estado para o outro.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referidos no item 5 deste Edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.3 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da CAAPSM L, mediante a apresentação do original.

6.4 A documentação de que trata o item 5 deste Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento.

6.5 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6.6 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSM L, especialmente designada para este fim.

7.2 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

7.3 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por email através do sistema SEI e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento;

7.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSM L, no Setor de Credenciamento/Licitação, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os quais serão encaminhados ao Superintendente desta CAAPSM L, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente instruído.

7.5 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo IX), cuja assinatura será realizada de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

9.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no site da CAAPSM L bem como em veículos de publicação de grande circulação, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Descrição detalhada do objeto;

- Anexo II – Carta Proposta – Pessoa Física;
- Anexo III – Carta Proposta – Pessoa Jurídica;
- Anexo IV, V, VI e XI – Modelos sugeridos de declarações;
- Anexo VII – Solicitação de Habilitação da Equipe Técnica;
- Anexo VIII – Cadastro dos Profissionais Habilitados;
- Anexo IX – Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo X – Minuta de Termo de Rescisão;

10.2 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

10.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.4 A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com esta Autarquia.

10.5 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.7 Ao Superintendente da CAAPSM L fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

10.8 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSM L, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.

10.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas dúvidas e/ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Londrina, 05 de janeiro de 2018.

Ely Tiekô Yoshinaga
Superintendente
Em Exercício

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal n.º 11.348, de 25/10/2011, no Decreto Municipal n.º 233/2012 de 28/02/2012, na Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSM L, de 16/09/2014 e nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

2. DAS ESPECIALIDADES A SEREM CREDENCIADAS

1.2 Poderão ser credenciadas todas as especialidades médicas, desde que sejam comprovadas perante os documentos citados nos itens 5.1.3 e 5.1.35 do presente Edital.

3. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistirão em:

3.1.1 Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

3.1.2 Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com respostas aos quesitos formulados pela CAAPSM L, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no item 3.2 deste Anexo;

3.1.3 Compor a Junta Médica Oficial da CAAPSM L para fins de concessão de benefícios legais;

3.1.4 Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados pela CAAPSM L.

3.2. O laudo da perícia deverá conter:

3.2.1 Anamnese;

- 3.2.2 Identificação do paciente;
- 3.2.3 Queixa Principal/História da moléstia atual;
- 3.2.4 Entrevista Clínica;
- 3.2.5 História patológica pregressa;
- 3.2.6 Exame do estado físico e/ou mental;
- 3.2.7 Resposta aos quesitos formulados pelo médico auditor da CAAPSM L;
- 3.2.8 Informações Complementares (se houver)
- 3.2.9 Considerações e Conclusão

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da **ABNT** e **INMETRO**, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de **SEGURANÇA** e **MINISTÉRIO DO TRABALHO** e **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.
- 4.2. O atendimento aos periciados será prestado no endereço do **CREDENCIADO**, indicado na Carta Proposta, conforme Anexos II e III.
- 4.3. A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias médicas serão realizadas por sistema de rodízio por especialidade.
- 4.4. A convocação dos **CREDENCIADOS** para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
- 4.5. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.
- 4.6. A cada serviço solicitado, a **CAAPSM L** atualizará a sequência de **CREDENCIADOS**,

- passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.
- 4.7. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para PJ verificar-se-á as especialidades habilitadas, mas independentemente de quantos profissionais forem indicados.
 - 4.8. O CREDENCIADO será contatado pela CAAPMSL, obedecido ao sistema de rodízio, mediante Portaria de designação e respectivo empenho.
 - 4.9. Os documentos serão enviados pela CAAPMSL, entre as 08h00 e 18h00, por meio eletrônico.
 - 4.10. A confirmação do recebimento deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, com o agendamento do dia e horário da realização da perícia.
 - 4.11. No caso de pessoa jurídica, os serviços de perícia médica só poderão ser realizados por profissionais indicados e habilitados junto ao Termo de Credenciamento.
 - 4.12. Caso o médico não pertença ao corpo clínico habilitado da pessoa jurídica, deverá esta encaminhar os documentos elencados nos itens 5.1.31 à 5.1.36, e só poderá promover a avaliação do examinado após deferimento da habilitação do profissional junto ao corpo clínico.
 - 4.13. Em não havendo a especialidade necessária habilitada junto ao corpo clínica da pessoa jurídica credenciada, a CAAPMSL seguirá à Ordem de Classificação do rodízio, sendo que a pessoa jurídica não possuidora da especialidade será excluída da lista daquela especialidade, podendo retornar à lista, ao seu final, quando habilitar profissional na especialidade.
 - 4.14. O CREDENCIADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da Portaria de designação, para avaliar o paciente, observando:
 - 4.14.1 A partir da avaliação do paciente, terá 10 (dez) dias úteis para remeter o laudo pericial, com a resposta aos quesitos indicados, em envelope lacrado, para a CAAPMSL;
 - 4.14.2 Caso entenda necessário, a CAAPMSL formulará quesitos adicionais ao CREDENCIADO, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial;
 - 4.14.3 Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais à CAAPMSL.
 - 4.15. Faculta-se à CAAPMSL, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização do serviço.

- 4.16. O profissional que realizará a avaliação e emissão do laudo pericial não poderá ter nenhum tipo de vínculo e/ou parentesco ou atuar como médico assistente do examinado, devendo, para tanto, emitir declaração conforme modelo constante no Anexo XI.
- 4.17. Caso o CREDENCIADO necessite de exames complementares para conclusão do laudo pericial, deverá requerê-lo à CAAPSM L, mediante documento com justificativa do médico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Obrigações Gerais, sem prejuízo de outras citadas neste Edital:

- 5.1.1 Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital;
- 5.1.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do Credenciamento;
- 5.1.3 Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão-de-obra que se faça necessária para a execução dos serviços, constantes das especificações fornecidas e pertinentes ao objeto;
- 5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Credenciamento;
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- 5.1.6 Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CAAPSM L;
- 5.1.7 Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.8 Manter a disciplina e urbanidade entre os seus funcionários e terceiros;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CAAPSM L ou terceiros, por culpa ou dolo, pelos funcionários ou pertences da Credenciada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

- 5.1.10 Dar ciência imediata e por escrito à CAAPSML quanto a qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 5.1.11 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 5.1.12 Executar os serviços respeitando os horários da CAAPSML, de modo que não interfiram no bom andamento da sua rotina de funcionamento;
- 5.1.13 Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pelos servidores especialmente designados pela CAAPSML.

5.2. Obrigações Gerais

- 5.2.1 Comunicar, por escrito, à Junta Médica Oficial, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto;
- 5.2.2 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.2.4 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- 5.2.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:
 - 5.2.5.1 Caso o CREDENCIADO seja pessoa física, as perícias médicas devem ser realizadas e assinadas os laudos pelo próprio; e
 - 5.2.5.2 Em caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, as perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo profissional que as realizou, exclusivamente dentre aqueles relacionados no requerimento de credenciamento;
- 5.2.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados;

5.2.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSM L

6.1. A CAAPSM L fica obrigado a:

- 6.1.1 Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;
- 6.1.2 Emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica;
- 6.1.3 Emitir a Nota de Empenho, observando-se os valores definidos em Resolução, emitida pelo Conselho Administrativo da Autarquia;
- 6.1.4 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.6 Atestar a execução do objeto pelo setor competente;
- 6.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observando os valores definidos em Resolução, exarada pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os Laudos contendo o resultado dos serviços realizados serão recebidos por servidor previamente designado, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência.

7.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido ao credenciamento, na forma do subitem 11.1.1, bem como a imposição de sanções, na forma do item 12, ambos deste Anexo.

7.3. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

8. DOS PREÇOS

8.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Portaria n.º 159/2014 e na Resolução n.º 71/2009 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A CAAPSM L emitirá NE e a encaminhará ao CREDENCIADO.

9.2. Recebida a NE, o CREDENCIADO encaminhará Nota Fiscal (NF) à CAAPSM L, com menção expressa a respectiva Nota de Empenho.

9.3. Promovidos os trâmites aludidos nos subitens acima, o setor competente da Diretoria de Previdência da CAAPSM L realizará a conferência da documentação apresentada, atestará a prestação do serviço em conformidade com o preconizado neste Edital e NE, e dará o respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

9.4. Recebido definitivamente o material conforme subitem anterior, o setor competente encaminhará a NF para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

9.5. Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSM L.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSM L.

10.2. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas

no item 12 do Anexo I.

11.1.1 Pela CAAPSM, quando a CREDENCIADA:

- 11.1.1.1 Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSM;
- 11.1.1.2 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 11.1.1.3 Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- 11.1.1.4 Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 11.1.1.5 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.
- 11.1.1.6 Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSM;
- 11.1.1.7 Razões de interesse público.

11.1.2 Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSM:

- 11.1.2.1 Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Edital;
- 11.1.2.2 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

11.1.3 Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CAAPSM, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

11.2 Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

11.3 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSM L.

11.4 Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 11.1.2 persistirá a responsabilidade da CAAPSM L pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 As sanções à que a CREDENCIADA está sujeita, observará o seguinte:

12.2.1 Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo CREDENCIADO que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento/contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado à incidência a 05 (cinco) dias;

12.2.2.2 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item 12.2.2.1. Aplicada a multa a que se refere esta alínea, poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços; e

12.3 A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

12.4 A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

12.5 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSM L ou a terceiros, em função de sua

culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSM L.

12.6 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

12.7 Na aplicação das sanções previstas neste Edital serão asseguradas ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO II

CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA

Nome:	
Cédula de Identidade nº:	CPF:
Estado Civil:	Estado Civil:
Inscr. INSS:	Inscr. PIS/PASEP:
Data de Nascimento:	CRM (número):

Especialidades para credenciamento:

1.	2.	3.
4.	5.	6.

Local de Atendimento

Endereço Comercial: Rua/Av. nº sala complemento.				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Tel.....:() Celular:() Fax.....: ()
E-mail:				



Nome da Secretária:		Telefone – Atendimento:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital Administrativo nº 003/2018 e que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Londrina,de de

Assinatura e indicação do nome da Pessoa Física
CRM n.º



ANEXO III

CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
CNPJ:

Identificação Representante(s) Legal(is):

Nome:
CPF:
Telefone:

Especialidades para credenciamento:

1.	2.	3.
4.	5.	6.

Local de Atendimento

Endereço Comercial:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Tel.....:() Celular:() Fax.....: ()
E-mail:				
Nome da Secretária:				Telefone – Atendimento:



Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital Administrativo nº 003/2018 e que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Londrina,de de

Assinatura e indicação do nome do(s) Representante(s) Legal(is) da PJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

O(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
Pessoa física a ser credenciada

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

.....,
inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....

Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins Credenciamento para prestação de serviços de perícias médicas, nos termos do Edital Administrativo n.º 003/2018, que a (Nome da PF ou Razão Social), inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o n.º, (somente para PJ) por meio de seu representante legal (nome, CPF, estado civil), que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....
Pessoa Física a ser credenciada

Ou

Representante Legal da PJ

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Razão Social:

CNPJ:

Vem requerer, à Comissão de Credenciamento, a habilitação do(s) profissional(ais) a seguir relacionados que integram a equipe técnica de nossa empresa os quais estarão responsáveis pela prestação de serviços de perícias médicas, nas especialidades indicada, nos termos do Edital Administrativo n.º 003/2018.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelo(s) profissional(is), inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Especialidades para credenciamento:

	Nome Completo do Profissional	Especialidade	CRM
1			
2			
3			
4			
5			

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

ANEXO VIII

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social:
CNPJ:

Dados do Profissional

Nome:	
CPF nº:	Carteira de Identificação Profissional: (número)

Especialidades para atendimento

1-	2-	3-
----	----	----

Local e data

Assinatura do Profissional

Carimbo

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°...../2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Pelo presente Termo de Credenciamento n.º ____/201____, ID n.º _____, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.634.771/0001-28**, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em(cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade RG n.º....., CPF/MF n.º, de outro lado a pessoa física, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliada (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade RG n.º, CPF/MF n.º....., PIS/PASEP e/ou NIT N.º, com endereço comercial àCEP n.º....., (ou pessoa jurídica (razão social)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à(bairro), (cidade/estado), CEP:, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG n.º- (órgão expedidor) e CPF/MF n.º), doravante denominada **CRENCIADA** que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo n.º _____, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal n.º 11.348, de

25/10/2011, no Decreto Municipal n.º 233/2012 de 28/02/2012, na Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSM L, de 16/09/2014 e nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I -** Edital Administrativo n.º _____ e seus anexos;
- II -** Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), para um período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções n.ºs 30/2004, 71/2009 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CAAPSM L emitirá NE e a encaminhará ao CREDENCIADO.

§ 1º Recebida a NE, o CREDENCIADO encaminhará Nota Fiscal (NF) à CAAPSM L, com menção expressa a respectiva Nota de Empenho.

§ 2º Promovidos os trâmites aludidos no parágrafo anterior, o setor competente da Diretoria de Previdência da CAAPSM L realizará a conferência da documentação apresentada, atestará a prestação do serviço em conformidade com o preconizado no Edital e NE, e dará o respectivo

recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 3º Recebido definitivamente o material conforme parágrafo anterior, o setor competente encaminhará a NF para pagamento em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSM L.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSM L.

A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA e MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo, bem como ao seguinte:

- I - O atendimento aos periciados deverá ser prestado no endereço do Credenciado, indicado na Carta Proposta (Anexos II e III).
- II - A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias médicas serão realizadas por sistema de rodízio por especialidade.
- III - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de

Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

IV - Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

V - A cada serviço solicitado, a CAAPSM L atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

VI - A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para PJ verificar-se-á as especialidades habilitadas, mas independentemente de quantos profissionais forem indicados.

VII - O CREDENCIADO será contatado pela CAAPSM L, obedecido ao sistema de rodízio, mediante Ordem de Serviços.

VIII - As Ordens de Serviços serão enviadas pela CAAPSM L, entre as 08h00 e 18h00, por meio eletrônico.

IX - A confirmação do recebimento deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, com o agendamento do dia e horário da realização da perícia.

X - No caso de pessoa jurídica, os serviços de perícia médica só poderão ser realizados por profissionais indicados e habilitados junto ao Termo de Credenciamento.

XI - Caso o médico não esteja habilitado junto ao corpo clínico da pessoa jurídica, deverá esta encaminhar os documentos elencados no Edital, e só poderá promover a avaliação do examinado após deferimento da habilitação do profissional junto ao corpo clínico.

XII - Em não havendo a especialidade necessária habilitada junto ao corpo clínica da pessoa jurídica credenciada, a CAAPSM L seguirá à Ordem de Classificação do rodízio, sendo que a pessoa jurídica não possuidora da especialidade será excluída da lista daquela especialidade, podendo retornar à lista, ao seu final, quando habilitar profissional na especialidade.

XIII - O CREDENCIADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços, para avaliar o paciente, observando:

- a) A partir da avaliação do paciente, terá 10 (dez) dias úteis para remeter o laudo pericial, com a resposta aos quesitos indicados, em envelope lacrado, para a CAAPSML;
- b) Caso entenda necessário, a CAAPSML formulará quesitos adicionais ao CREDENCIADO, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial;
- c) Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais à CAAPSML.

XIV - Faculta-se à CAAPSML, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização dos serviços.

XV - O profissional que realizará a avaliação e emissão do laudo pericial não poderá ter nenhum tipo de vínculo e/ou parentesco ou atuar como médico assistente do examinado, devendo, para tanto, emitir declaração conforme modelo do Anexo XI;

XVI - Caso o CREDENCIADO necessite de exames complementares para conclusão do laudo pericial, deverá requerê-lo à CAAPSML, mediante documento com justificativa do médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- I - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Credenciamento e Anexos;
- II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do Credenciamento;
- III - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão-de-obra que se faça necessária para a execução dos serviços, constantes das especificações fornecidas e pertinentes ao objeto;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Credenciamento;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CAAPSML;

VII - Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII - Manter a disciplina e urbanidade entre os seus funcionários e terceiros;

IX - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CAAPSM L ou terceiros, por culpa ou dolo, pelos funcionários ou pertences da Credenciada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

X - Dar ciência imediata e por escrito à CAAPSM L quanto a qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços;

XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

XII - Executar os serviços respeitando os horários da CAAPSM L, de modo que não interfiram no bom andamento da sua rotina de funcionamento;

XIII - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pelos servidores especialmente designados pela CAAPSM L.

Parágrafo Único. Constituem obrigações específicas da CREDENCIADA:

I - Comunicar, por escrito, à Junta Médica Oficial, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto;

II - Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

III - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

IV - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

V - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:

a) Caso o CREDENCIADO seja pessoa física, as perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo próprio; e

b) Em caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, as perícias médicas devem ser

realizadas e assinados os laudos pelo profissional que as realizou, exclusivamente dentre aqueles relacionados no requerimento de credenciamento;

VI - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- I - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;
- II - Emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica;
- III - Emitir a Nota de Empenho, observando-se os valores definidos em Resolução, emitida pelo Conselho Administrativo da Autarquia;
- IV - Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- V - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- VI - Atestar a execução do objeto pelo setor competente;
- VII - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observando os valores definidos em Resolução, exarada pelo Conselho Administrativo da CAAPSM L.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento:

- I - Pela CAAPSM L, quando a CREDENCIADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSM L;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- d) Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.
- f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSM L;
- g) Razões de interesse público.

II - Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSM L:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Edital;
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CAAPSM L, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

§2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSM L.

§3º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto inciso II, caput, desta cláusula, persistirá a responsabilidade da CAAPSM L pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

46.010.04.122.0017.2087.3.3.90.36.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

46.010.04.122.0017.2087.3.3.90.39.00.00 - Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º As sanções à que a CREDENCIADA está sujeita, observará o seguinte:

I - Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo CREDENCIADO que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento/contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II - Multa de:

- a) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado à incidência a 05 (cinco) dias;
- b) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do

serviço por período superior ao previsto na alínea “a” acima. Aplicada a multa a que se refere esta alínea, poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços; e

- c) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita;

§2º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§3º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§4º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSM L ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSM L.

§5º A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

§6º Na aplicação das sanções previstas neste Edital serão asseguradas ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Para plena eficácia jurídica, a CAAPSM L, o CREDENCIADO, e as testemunhas assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Londrina, ____ de _____ de 20____.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETORA ADM/FINANCEIRA

Nome/Representante Legal
PESSOA FÍSICA CREDENCIADA/PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO X

TERMO DE RESCISÃO

PAL/CAAPSML N°...../.....
IN/CAAPSML N°...../.....
TC/CAAPSML N°...../.....

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML / Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.634.771/0001-28, doravante denominada CAAPSML, neste ato representado pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em(cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade RG n°....., CPF/MF n°, de outro lado a pessoa física, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliada (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade RG n°, CPF/MF n°....., PIS/PASEP e/ou NIT N°, com endereço comercial àCEP n°....., (ou pessoa jurídica (razão social)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à(bairro), (cidade/estado), CEP:, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG n°- (órgão expedidor) e CPF/MF n°, doravante denominada CREDENCIADA, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital Administrativo n° _____, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos:_____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.



Para plena eficácia jurídica, a CAAPSM, o CREDENCIADO, e as testemunhas assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, ____ de ____ de 20 ____.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome/Representante Legal
PESSOA FÍSICA CREDENCIADA/ PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as pena da lei, de que NÃO sou cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com o periciando _____.

Londrina, _____ de _____ de 201____.

Médico

CRM n.º